



PARECER JURÍDICO Processo Licitatório 63/2020 Pregão Presencial 32/2020

SOLICITANTE: Departamento de Compras e Licitações.

OBJETO: Apresentar manifestação jurídica acerca de situação técnica verificada no processo licitatório 63/2020, pregão presencial 32/2020.

PARECER JURÍDICO

Em atenção ao ofício 104/2020, o setor de licitações requer parecer acerca de manifestação da empresa Isza Comércio e Atacado Eireli, que teria contatado a administração via e-mail para subscrição da ata do certame.

Relata a empresa que enviou e-mail para a secretaria de administração (adminsitração@descanso.sc.gov.br) em 07.07.20200, em que questiona a forma de envio da ata para a subscrição.

Quando contatada acerca de sua exclusão entre fornecedores, a mesma se manifestou informando a situação e solicitou que fosse mantida com fornecedora.

Era o que cabia relatar.

Em que pese as argumentações da empresa solicitante, é certo que a mesma foi contatada inúmeras vezes para a subscrição da ata do certame, via e-mail para o endereço iszacomercio@gmail.ccm e ligações para o número 47 35128000, não havendo que se falar em cerceamento de seu direito.

Inclusive, cabe citar o e-mail enviado pelo setor de compras no dia 08.07.2020 em que solicita a subscrição, quando poderia empresa ter solucionado a contenda com facilidade.

Reforça-se que a iniciativa administrativa com o envio da comunicação no dia 08.07.2020, dia imediatamente posterior ao envio do e-mail pela empresa, facilitou o trabalho, outorgando-lhe a possibilidade de assinar a ata digitalmente.

Embora contatada inúmeras vezes, a empresa não efetuou a subscrição da ata, mesmo tendo sido ganhadora de alguns itens conforme ata de Registro de Preços (fl. 825).





A administração municipal, inclusive, em sede de manifestação anterior desse departamento jurídico, que se reitera na integralidade, adotou as cautelas necessárias para oportunizar a assinatura da ata por todas as licitantes, concedendo prazo e facultando a assinatura eletrônica do documento, sendo que a requerente foi a única a não formalizar o ato.

Diante do acima exposto, sem necessidade de maiores delongas e fundamentações pelo já esgotamento das vias legais administrativas, o parecer é pela manutenção dos atos de chamamento já realizados.

Descanso/SC, 21 de agosto de 2020.

Rogério de Lemes OAB/SC 21.018 Assessor jurídico

Ro O Asserting of the state of

